

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS

Artigo: 11.º

Assunto: Pensão de aposentação pagas pela Organização das Nações Unidas (ONU)

Processo: 6244/10, com despacho concordante do Sr. Subdirector-Geral, substituto legal do Sr. Director-Geral dos Impostos, datado de 2010-11-30

Conteúdo: A Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 38/98 publicada no Diário da República, I Série-A, n.º 175, de 31 de Julho de 1998, vem estabelecer no seu artigo V, Secção 18, alínea b), que os funcionários da Organização das Nações Unidas *"estão isentos de qualquer imposto sobre os salários e emolumentos"* pagos por aquela organização internacional.

Conforme decorre dos conceitos de "funcionários" e "salários e emolumentos", apenas estão previstos na norma rendimentos pagos em razão do exercício efectivo de funções, isto é, rendimentos que decorrem ou estão associados à prestação de trabalho.

Desta forma, não se encontram abrangidas as pensões de aposentação, as quais são devidas pela passagem à situação de reforma.

Assim, as pensões de aposentação pagas ou colocadas à disposição pela Organização das Nações Unidas (ONU) são tributadas em IRS, como rendimentos da categoria H, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Código do IRS.